DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1428/2020.
De 15 de maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO DESCONTO EM FOLHA DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP, DURANTE O PERÍODO DE 120 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO1°- Ficam suspensos os descontos em folha dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo corona-vírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia.

ARTIGO 2°- As parcelas não debitadas durante o período de suspensão, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

ARTIGO 3°- Caberá ao órgão da administração pública municipal responsável pela averbação contratual dos consignados a orientação e o desenvolvimento dos meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediação do diálogo com as instituições financeiras.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 024/2020.
De 28 de abril de 2020.

"Estende o prazo fixado no Decreto N.º 010/2020, alterado pelo Decreto n.º 015/2020, e dá outras providências correlatas".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas pelas autoridades de saúde dos Governos Federal e Estadual, visando a contenção da propagação do novo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por prazo indeterminado, o prazo fixado no Art.1.º do Decreto nº 010, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n. º 015/2020, de 06 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/04/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 025/2020.
De 15 de maio de 2020.

"Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 007, de 16 de março de 2020, e dá outras providências correlatas".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Vigilância Sanitária Epidemiológica, ambas da Secretaria de Estado da Saúde; CONSIDERANDO a evolução da COVID-19 em todo território do Estado de São Paulo, e as orientações do Ministério da Saúde veiculadas nos Boletins Epidemiológicos, a respeito do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 007/2020, de 16 de março de 2020 e 008/2020, de 18 de março que dispõe sobre medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19 e medidas preventivas para a contenção do coronavirus, Decreto n.º 010/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas de combate a pandemia decorrente do coronavirus e Decreto n.º 011, de 20 de 2020, que reconheceu como Estado de Calamidade Pública, no Município de Marabá Paulista/SP, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Nos termos do Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, FICA ESTENDIDO ATÉ 31 DE MAIO DE 2020, O PERÍODO DE QUARENTENA de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº 007, de 16 de março de 2020, e suas posteriores alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID19 (Novo Coronavírus), no Município de Marabá Paulista.

ARTIGO 2º. - Ficam mantidas as demais disposições contidas no nº 007/2020, de 16 de março de 2020 e 008/2020, de 18 de março, que dispõe sobre medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19 e medidas preventivas para a contenção do coronavirus, Decreto n.º 010/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas de combate a pandemia decorrente do coronavirus e Decreto n.º 011, de 20 de 2020, que reconheceu como Estado de Calamidade Pública, no Município de Marabá Paulista/SP.

ARTIGO 3º. - Demais deliberações a serem adotadas, e o acompanhamento das ações e medidas de prevenção e combate as questões decorrentes da pandemia da COVID-19 e seus impactos, serão analisadas pela Administração em conjunto com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

ARTIGO 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 (quinze) dias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

do mês de maio de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N. º 026/2020.
De 15 de maio de 2020.

"Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Marabá Paulista e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.142/90, que prevê a criação do Conselho Municipal de Saúde, com participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012 que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente - os termos do artigo 5º, da Lei n. º 871, de 28 de março de 1.996, alterada pelas Leis n. º 1059, de 04 de dezembro de 2002 e Lei 1137 de 19 de junho de 2006.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde do município de Marabá Paulista, com mandato de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES DO PODER MUNICIPAL:

MEMBROS TITULARES:.....	SÉRGIO PEROSSO
	LOURENÇO GARCIA NETO
	GLEICE APARECIDA PEROSSO
MEMBROS SUPLENTES:.....	EDGAR PEDRO AMÉRICO
	EDUARDO MINEO NISHIZIMA
	ELIZANGELA CARVALHO SILVA

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

MEMBROS TITULARES:.....	MADALENA DOS SANTOS
	PAULA APARECIDA DA SILVA
	MARCELO CARLOS DOS SANTOS
MEMBROS SUPLENTES:.....	ALINE DOS SANTOS PANULLO
	ELIANE DA SILVA LIMA
	CLEIDE APARECIDA PEROSSO

REPRESENTANTES DA ASSOC. DE PROD. FAMILIARES AREIA DOURADA:

MEMBRO TITULAR:.....	JOÃO DE SOUZA
MEMBRO SUPLENTE:.....	JOSIVAL FASUTINO ALVES

REPRESENT. DA IGREJA ASSEMB. DE DEUS- MINISTÉRIO MADUREIRA:

MEMBRO TITULAR:.....	FLÁVIA SOUZA NASCIMENTO
MEMBRO SUPLENTE:.....	MARIA DOS ANJOS ROCHA

REPRESENTANTES DA ASSOC. DOS PROD. SANTO ANTONIO DO PRATA:

MEMBRO TITULAR:.....	ELZENTIO RIBEIRO LISBOA
MEMBRO SUPLENTE:.....	INÊS AUGUSTA DE O. LISBOA

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA – SANTA TEREZINHA:

MEMBRO TITULAR:.....	JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA
MEMBRO SUPLENTE:.....	LUCIANO APARECIDO DA MATTA

REPRESENTANTE IGREJA AVIVAMENTO BÍBLICO:

MEMBROTITULAR:.....	LUCAS JESUS BIGAS BARBOSA
MEMBRO SUPLENTE:.....	GIOVANA DOLORES PAVANI RIGO

REPRESENT. DA IGREJA FONTE DE ÁGUA VIVA:

MEMBRO TITULAR:.....	ALCINO ZACARIAS FILHO
MEMBRO SUPLENTE:.....	EVERTON GIMENES ZACARIAS

ARTIGO 2º - A função do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo